



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

(A) CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 28.132.263/0001-73 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300505778, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

C
ew

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas aprovações abaixo descritas:

- (i) Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de setembro de 2019 ("AGE Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"); **(b)** a constituição da Alienação Fiduciária Eldorado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado e da Cessão Fiduciária de Conta Garantida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida (conforme definições constantes do item 6.21.1 abaixo); e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), à Oferta Restrita e às Garantias (conforme definido no item 6.21.1 abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia Brasileiros (conforme definições constantes do item 6.21.1 abaixo); e
- (ii) deliberações do conselho de administração da Paper Excellence B.V. ("Paper Excellence" ou "Garantidora") e do conselho de administração da Fortune Everrich Sdn Bhd ("Fortune Everrich"), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, a constituição da Alienação Fiduciária CA Investment (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment (conforme definido abaixo).

CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”).

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o envio à CVM da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”).

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE Emissora

2.2.1. A ata da AGE Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no **(a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(b)** jornal “O Dia SP” de acordo com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas em relação aos eventuais atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão após esta data (“Jornais de Publicação da Emissão”).

2.2.2. A ata da AGE Emissora deverá ser protocolada na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura da ata da AGE Emissora, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE Emissora registrada, bem como respectivas publicações, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento e publicações.

2.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo

documento, devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3. Nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido no item 2.4.2 acima não será aplicável aos lotes de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures, inclusive na hipótese que trata o item 2.4.2 acima, ser o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) acrescido ou não da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

2.5. Constituição das Garantias Reais

2.5.1. As Alienações Fiduciárias (conforme definido abaixo) foram formalizadas por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e **(a)** os Contratos de

Alienação Fiduciária deverão ser registrados nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos ("Cartórios Competentes"); e **(b)** as Alienações Fiduciárias (conforme definido abaixo) deverão ser averbadas nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da Eldorado Brasil e/ou nos respectivos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou da Eldorado Brasil, caso as ações da Emissora e/ou da Eldorado Brasil venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. A Cessão Fiduciária de Conta Garantida foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida (conforme definido abaixo) e deverá ser constituída mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida nos Cartórios Competentes.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.5 nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia Brasileiros, o Agente Fiduciário poderá promover tais registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão pela Emissora.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

CLÁUSULA IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E CONTEXTO DA EMISSÃO

4.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) compor o Depósito Arbitral (conforme definido no item 4.1.4 abaixo), em conjunto com recursos próprios da Emissora, a ser realizado na Conta Vinculada (conforme definido no item 6.21.2 abaixo); e/ou (ii) recompor o caixa da Emissora nos montantes decorrentes do Depósito Arbitral (conforme definido no item 4.1.4 abaixo), a critério exclusivo da Emissora.

4.1.1. Nos termos do *Share Purchase Agreement* celebrado entre a Emissora, J&F Investimentos S.A. (CNPJ/ME No. 00.350.763/0001-62) ("J&F") e outros, em 2 de setembro de 2017, conforme alterado, J&F e os demais então titulares de ações de emissão da Eldorado Brasil Celulose S.A. (CNPJ/ME No. 07.401.436/0002-12) ("Acionistas" e "Eldorado Brasil", respectivamente) concordaram em vender, e a Emissora aceitou adquirir, a totalidade das ações de emissão da Eldorado Brasil ("Ações Eldorado") detidas pelos Acionistas ("SPA").

4.1.2. Nos termos do SPA, a aquisição das Ações Eldorado seria realizada em 3 (três) estágios até que a Emissora adquirisse a totalidade das Ações Eldorado, sendo que os 2 (dois) primeiros estágios foram devidamente concluídos mediante pagamento, pela Emissora, dos

respectivos preços de aquisição e, nesta data, a Emissora detém 49,41% do capital social da Eldorado Brasil e a J&F detém 50,59% de referido capital ("Participação J&F").

4.1.3. Em razão de controvérsias entre a Emissora e J&F em relação à implementação da terceira fase do processo de aquisição das Ações Eldorado pela Emissora, a Emissora iniciou o procedimento arbitral CCI 23909/GSS contra J&F e Eldorado Brasil, de forma a obrigar a J&F a concluir a aquisição da totalidade das Ações Eldorado com o consequente pagamento do preço de aquisição relativo à Participação J&F ("Procedimento Arbitral").

4.1.4. Em 6 de junho de 2019 foi proferida uma decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, determinando que a Emissora depositasse na Conta Vinculada (conforme definido no item 6.21.16.21.2 abaixo) o valor necessário para aquisição da Participação J&F e quitação de determinadas dívidas da Eldorado Brasil, conforme indicadas no âmbito do Procedimento Arbitral ("Depósito Arbitral").

CLÁUSULA V – ASSUNÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA ELDORADO BRASIL

5.1. Em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora adquirir a Participação J&F, as Partes deverão aditar a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e quaisquer outros documentos que sejam necessários para refletir a cessão e transferência à Eldorado Brasil, de maneira irrevogável e irretratável, da dívida representada pelas Debêntures, bem como todos os direitos conferidos e todas as obrigações assumidas pela CA Investment (Brazil) S.A. no âmbito da Emissão, de modo que a Eldorado Brasil passará a ser a "Emissora" das Debêntures, para todos os fins da Emissão ("Transferência das Debêntures"), mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma prevista no Anexo I. Sem prejuízo do disposto acima, e sujeito ao disposto na Cláusula 5.2 abaixo, após a Transferência das Debêntures e atendimento do disposto na Cláusula 2.3.1 acima, a CA Investment (Brazil) S.A. não deverá, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, ser responsável com relação à presente Escritura de Emissão, incluindo como se emissora fosse, sem prejuízo do fiel e pontual cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão decorrentes da Alienação Fiduciária – CA Investment.

5.1.1. Para fins do disposto no item 5.1 acima, todas as formalidades e aprovações necessárias para a Alteração de Emissor das Debêntures deverão ter sido obtidas, sendo certo que, para todos os fins de direito, inclusive para fins do disposto no artigo 299 do Código Civil, referida alteração fica desde já aprovada pelos Debenturistas.

5.2. Dentro do prazo de que trata o item 5.1 acima, a Emissora poderá comunicar aos Debenturistas, nos termos do item 6.29.1 abaixo, se, alternativamente à Transferência das Debêntures, a Emissora deseja realizar uma reorganização societária por meio da incorporação reversa da Emissora (na qualidade de incorporada) na Eldorado Brasil (na

qualidade de incorporadora), de modo que a Eldorado Brasil sucederá a Emissora em todos os seus direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando a, aqueles decorrentes da presente Emissão ("Reorganização Societária" e, em conjunto com a Transferência das Debêntures, a "Alteração de Emissor das Debêntures"), mediante a celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma prevista no Anexo I.

5.2.1. Fica desde já certo e ajustado que a Emissora terá o direito de efetuar referida Reorganização Societária sem qualquer aprovação adicional dos Debenturistas caso o Instrumento de Fiança tenha sido devidamente celebrado e registrado, em estrita observância aos termos do item 6.21.2 abaixo, resultando na validade e eficácia da Fiança Eldorado. Nesta hipótese, o prazo para conclusão da Reorganização Societária será de até 75 (setenta e cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora adquirir a Participação J&F.

CLÁUSULA VI – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

6.1. Número da Emissão

6.1.1. Esta Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

6.2. Valor Total da Emissão

6.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

6.3. Número de Séries

6.3.1. A Emissão será realizada em série única.

6.4. Quantidade de Debêntures

6.4.1. Serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo na Primeira Data de Integralização.

6.5. Valor Nominal Unitário

6.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

6.6. Data de Emissão

6.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").

6.7. Prazo e Data de Vencimento

6.7.1. Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvados as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão.

6.8. Montante Mínimo.

6.8.1. A Emissão está condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, na Primeira Data de Integralização ("Montante Mínimo"), observado o disposto nas Cláusulas 6.10.3. e 6.16. abaixo.

6.9. Banco Liquidante e Escriturador

6.9.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6.9.2. O escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6.10. Colocação e Procedimento de Distribuição

6.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observada a possibilidade de distribuição parcial, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da CA*"

Investment (Brazil) S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

6.10.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

6.10.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo na Primeira Data de Integralização. Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na Primeira Data de Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Emissora devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos.

6.10.3.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures por ele subscritas, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

6.10.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo Escriturador sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

6.10.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 6.10.3.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo

de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

6.10.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

6.10.5. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(iii)** conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA e do item 2.1.2 acima; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

6.10.6. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

6.10.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

6.10.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

6.10.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.10.10. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

6.11. Forma e Emissão de Certificados

6.11.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

6.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

6.12.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.13. Espécie

6.13.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia adicional fidejussória prestada pela Garantidora e Eldorado Brasil nos termos do item 6.22 abaixo.

6.14. Conversibilidade e Permutabilidade

6.14.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

6.15. Direito de Preferência

6.15.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

6.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Prazo de Colocação

6.16.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma ou mais datas, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures em montante equivalente ao Montante Mínimo, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que

ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Preço de Integralização"). As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Colocação"), observado o artigo 8º da Instrução CVM 476, sujeito ao previsto na Cláusula 6.16.2 abaixo, sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, (i) as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) as Partes celebrarão um aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma prevista no Anexo II desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.3.1. acima com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCESP.

6.16.2. As Partes concordam que após a subscrição do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser encerrada a qualquer momento, independentemente do Prazo de Colocação acima, a critério da Emissora.

6.17. Atualização do Valor Nominal

6.17.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.18. Juros Remuneratórios das Debêntures

6.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, indicados a seguir:

#	Período	Percentual da Taxa DI
1.	Desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de março de 2020 (exclusive)	125,00%

#	Período	Percentual da Taxa DI
2.	Desde 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de setembro de 2020 (exclusive)	126,00%
3.	Desde 20 de setembro de 2020 (inclusive) até 20 de março de 2021 (exclusive)	127,00%
4.	Desde 20 de março de 2021 (inclusive) até 20 de setembro de 2021 (exclusive)	128,00%
5.	Desde 20 de setembro de 2021 (inclusive) até 20 de março de 2022 (exclusive)	129,00%
6.	Desde 20 de março de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	130,00%

6.18.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$[J = VNe \times (FatorDI - 1)]$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data do início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

- k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";
- n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;
- p Percentual da Taxa DI, conforme indicado na tabela constante do item 6.18.1 acima;
- TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI de ordem k, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

6.18.2.1. Observado o quanto estabelecido no item 6.18.2.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

6.18.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de sua

extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, ressalvado que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não deverá ser realizada em data anterior ao 8º (oitavo) dia após o decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item 6.18.1 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da definição do novo parâmetro.

6.18.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

6.18.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ("Novo Parâmetro Taxa DI"), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item 7.3.1 abaixo. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 6.18 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

6.18.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures e Amortização

6.19.1. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
---------	----------------------------------

1	20 de março de 2020
2	20 de setembro de 2020
3	20 de março de 2021
4	20 de setembro de 2021
5	20 de março de 2022
6	Data de Vencimento

6.19.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

6.19.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

6.20. Repactuação Programada

6.20.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

6.21. Garantias Reais

6.21.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"):

- (i) alienação fiduciária das ações representativas de 49,41% do capital social da Eldorado Brasil e detidas pela Emissora, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de

subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Eldorado Brasil, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Eldorado Brasil, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Eldorado Brasil, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro, observado o prazo de que trata o item (i) abaixo ("Alienação Fiduciária Eldorado"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Eldorado Brasil*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado").

- i. Fica, desde já, certo e ajustado que, em até 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora, a Emissora deverá tomar todas as providências necessárias para que a Alienação Fiduciária Eldorado contemple as ações correspondentes a, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil detidas pela Emissora, observando as formalidades previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado;
- (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Paper Excellence e Fortune Everrich, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária CA Investment" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Eldorado, as "Alienações Fiduciárias"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – CA Investment*", a ser

celebrado entre o Agente Fiduciário, Paper Excellence e Fortune Everrich ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado, os "Contratos de Alienação Fiduciária"); e

- (iii) cessão fiduciária pela Emissora, constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia Brasileiros"), nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de todos os direitos de crédito de titularidade da Emissora, atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da Emissora de n.º 43493-5, mantida no Banco Depositário, na agência 8541 e garantida em favor dos Debenturistas (a "Conta Garantida"), os quais são referentes ao Depósito Arbitral constantes da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) que deverão ser automaticamente transferidos da Conta Vinculada para a Conta Garantida, pelo Banco Depositário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida" e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"). Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida não representa, do ponto de vista formal, uma garantia em relação à Conta Vinculada.

6.21.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, os seguintes termos deverão ter os seguintes significados:

"Banco Depositário" significa Itaú Unibanco, em sua capacidade de banco depositário dos valores constantes da Conta Vinculada referentes ao Depósito Arbitral e da Participação J&F, nomeado pela Emissora, Eldorado Brasil e J&F baseado na decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, datada de 13 de agosto de 2019.

"Conta Vinculada" significa a conta mantida junto ao Banco Depositário na qual serão inicialmente depositados os valores referentes ao Depósito Arbitral.

"Contrato de Escrow" significa o Contrato de Custódia a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Companhia, a J&F e a Eldorado Brasil para regular a operação da Conta Vinculada pelo Banco Depositário.

6.22. Garantia Fidejussória

6.22.1. Em até 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário via original de carta-garantia em relação a todas as Obrigações Garantidas, a ser constituída de forma independente e honrada mediante simples

demanda dos Debenturistas (*first demand*), regida pelas leis da Holanda ("Guarantee Letter" ou "Parent Guarantee") e emitida pela Garantidora em favor dos Debenturistas.

6.22.2. A Parent Guarantee deverá permanecer em vigor e ser válida até que ocorra a efetiva formalização, incluindo no que diz respeito aos respectivos registros em livro e nos Cartórios Competentes, (i) do aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado para que a Alienação Fiduciária Eldorado contemple as ações correspondentes a, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil detidas pela Emissora, conforme previsto na Cláusula 6.21.1 (i) i. acima; e (ii) de instrumento de fiança nos termos do Anexo III ao presente instrumento ("Instrumento de Fiança" e, em conjunto com a Guarantee Letter e os Contratos de Garantia Brasileiros, os "Contratos de Garantia") por meio do qual a Eldorado Brasil prestará fiança em favor dos Debenturistas, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora de todas as Obrigações Garantidas ("Fiança Eldorado" e, em conjunto com as Garantias Reais e com a Parent Guarantee, as "Garantias") ("Data de Vencimento da Parent Guarantee").

6.22.2.1. O prazo para efetiva formalização da Fiança Eldorado será de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora, nos termos previstos no item 6.21.2 acima, observado que 1 (uma) via original do Instrumento de Fiança deverá ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do seu efetivo registro.

6.22.3. Em conjunto com a Guarantee Letter e com o Instrumento de Fiança, a Emissora deverá providenciar e enviar ao Agente Fiduciário *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Emissora na Emissão atestando os poderes dos signatários, a validade, eficácia e exequibilidade da Guarantee Letter e do Instrumento de Fiança.

6.22.4. Fica certo e ajustado que uma vez decorrido o prazo de cura para pagamento, pela Emissora ou, quando for o caso, pela Eldorado Brasil, das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, e uma vez devidas e não pagas, pela Emissora ou, quando for o caso, pela Eldorado Brasil, quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, independentemente da efetiva decretação do vencimento antecipado das Debêntures, a Eldorado Brasil, quando for o caso, deverá efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de qualquer descumprimento de obrigação pela Emissora, observado que quaisquer pagamentos devidos deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

✓
m

6.22.4.1. No que diz respeito à Parent Guarantee, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, uma vez decretado vencimento antecipado das Debêntures, a Garantidora se obriga a efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, observado que quaisquer pagamentos devidos deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

6.22.5. Mediante a ocorrência da Data de Vencimento da Parent Guarantee, conforme previsto na Cláusula 6.22.2 acima, a Parent Guarantee estará automaticamente vencida sem a necessidade de qualquer ação a ser tomada por qualquer pessoa, e a Garantidora será liberada de todas as suas obrigações relacionadas diretamente à Parent Guarantee que constem da Escritura de Emissão e das Debentures. Sem prejuízo do disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, e no limite em até 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Vencimento da Parent Guarantee, devolver à Garantidora a via original da Parent Guarantee.

6.23. Disposições comuns às Garantias

6.23.1. No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que as Garantias Reais outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

6.24. Local de Pagamento

6.24.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem

custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

6.25. Imunidade de Debenturistas

6.25.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

6.26. Prorrogação dos Prazos

6.26.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.27. Encargos Moratórios

6.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 6.26 acima, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

6.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.28.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.27.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora em razão das Debêntures nas datas previstas nesta Escritura de

Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.29. Publicidade

6.29.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora, na forma de "Aviso aos Debenturistas", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais anteriormente utilizados Aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

CLÁUSULA VII – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

7.1. Aquisição Facultativa

7.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

7.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.2.1.1 abaixo; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). Sem prejuízo do acima exposto, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será

exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.

7.2.1.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

7.2.1.2. Sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 7.2.1, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.

7.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.2.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

7.2.4. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

7.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total

7.3.1. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Resgate Antecipado Obrigatório Total" e "Hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total", respectivamente):

- (i) caso não haja acordo sobre o Novo Parâmetro Taxa DI, conforme previsto no item 6.18.2.4 acima, ressalvado que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não deverá ser realizada em data anterior ao 8º (oitavo) dia após o decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (ii) caso tenha decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da Primeira Data de Integralização, sem que a Emissora tenha obtido uma Sentença Final Favorável (conforme definido abaixo);

- (iii) caso tenha decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses contado da data em que seja proferida uma Sentença Final Favorável (conforme definido abaixo), desde que referida Sentença Final Favorável (conforme definido abaixo) tenha sido proferida em até 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização, sendo certo que, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação da Data de Vencimento, conforme estabelecida no item 6.7.1 acima;
- (iv) caso seja proferida uma Sentença Final Desfavorável (conforme definido abaixo);
- (v) a obtenção, por quaisquer das partes envolvidas, direta ou indiretamente, no Procedimento Arbitral, de decisão judicial, ainda que em caráter de tutela provisória, que (a) acarrete na interrupção e/ou no encerramento antecipado do Procedimento Arbitral; ou (b) na medida em que afete materialmente e adversamente a capacidade Emissora de repagar os valores previstos nesta Escritura de Emissão; ou (c) que impacte de forma adversa a ingerência da Emissora nas decisões da Eldorado Brasil (que inclui, sem limitação, a perda de membros no Conselho de Administração e/ou de outros órgãos de governança da Eldorado Brasil), ou (d) cancele, suspenda, anule ou impeça o cumprimento da Sentença Final Favorável ou Sentença Final Desfavorável, exceto nas hipóteses em que referida decisão judicial venha a ser revertida ou suspensão, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis a contar da prolação da decisão, e assim seja mantida durante a Emissão;
- (vi) no caso de inadimplemento de quaisquer Dívidas Financeiras (ainda que na condição de garantidora), pela Eldorado Brasil, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Dívida Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;;
- (vii) no caso de descumprimento de qualquer decisão judicial final e/ou qualquer decisão arbitral, que não relacionada ao Procedimento Arbitral, não sujeita a recurso contra a Eldorado Brasil, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) no caso de alteração do objeto social da Eldorado Brasil, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas sem previa anuência dos Debenturistas;

- (ix) no caso de desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Eldorado Brasil, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se a Eldorado Brasil comprovar ter obtido decisão judicial suspendendo a respectiva medida em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, e desde que seus efeitos sejam assim mantidos;
- (x) no caso de protesto de títulos contra a Eldorado Brasil, neste caso, em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for declarado ilegítimo ou decorrente de erro ou má-fé de terceiros, conforme devidamente comprovados e revogados em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto, ou se forem prestadas pela Eldorado Brasil, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;
- (xi) no caso de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, pela Eldorado Brasil, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e
- (xii) no caso de não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para as atividades da Eldorado do Brasil, e que gere impacto adverso relevante nas suas atividades e cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro de 30 (trinta) dias, e assim mantidos, exceto aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação.

7.3.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se **(a) "Sentença Final Favorável"** a sentença final sob a qual não cabe mais recurso em sede arbitral do Procedimento Arbitral que garanta o direito de a Emissora adquirir a Participação J&F e **(b) "Sentença Final Desfavorável"** a sentença final sob a qual não cabe mais recurso em sede arbitral do Procedimento Arbitral que não garanta o direito da Emissora de adquirir a Participação J&F.

7.3.1.2. Exclusivamente mediante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens (vi) a (xii) acima (em conjunto, as "Hipóteses de Resgate Relacionadas à Eldorado"), a Emissora deverá, no prazo de 1 (um) Dia Útil após tomar conhecimento da sua ocorrência, comunicar ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, informando: (i) a Hipótese de Resgate Relacionado à Eldorado que ocorreu; (ii) a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e ser realizado em até 40 (quarenta) dias contados da data

de ocorrência da Hipótese de Resgate Relacionada à Eldorado ("Data de Resgate Antecipado Relacionado à Eldorado"); (iii) menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, o qual não contemplará, em qualquer das hipóteses, um prêmio, multa, penalidade, reembolso, "make whole" ou custos adicionais sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios, nos termos desta Escritura, e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Relacionado à Eldorado").

7.3.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer Hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, com exceção das Hipóteses de Resgate Relacionadas à Eldorado, as quais estão sujeitas ao disposto no item 7.3.1.2. acima, a Emissora deverá comunicar individualmente os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, informando: **(i)** a Hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total que ocorreu; **(ii)** a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houve a comunicação de que trata este item 7.3.3. ("Data de Resgate Antecipado Não Relacionado à Eldorado") e, em conjunto com a Data de Resgate Antecipado Relacionado à Eldorado, as "Datas de Resgate Antecipado Obrigatório Total" e, individualmente, uma "Data de Resgate Antecipado Obrigatório Total"; **(iii)** menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, o qual não contemplará, em qualquer das hipóteses, um prêmio, multa, penalidade, reembolso, "make whole" ou custos adicionais, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios, nos termos desta Escritura; e **(iv)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total") e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Relacionado à Eldorado, as "Comunicações de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

7.3.3. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Sem prejuízo do acima exposto, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios, nos termos desta Escritura.

7.3.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado na data indicada na respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

7.3.5. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

7.3.6. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

CLÁUSULA VIII – VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento pela Emissora e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2 acima, pela Eldorado Brasil, e/ou pela Garantidora de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação pecuniária tornou-se devida;
- (ii) caso a Emissora descumpra com quaisquer de suas obrigações relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo condições de resgate e prazo, nos termos do item 7.3 acima;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção (neste caso, exceto se autorizado pelo item 5.2 acima) e/ou qualquer outro evento análogo da Emissora e/ou da Garantidora;
- (iv) liquidação, dissolução, intervenção ou extinção e/ou qualquer outro evento análogo da Eldorado Brasil;
- (v) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou da Garantidora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (vi) **(a)** decretação de falência da Eldorado Brasil; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Eldorado Brasil; **(c)** pedido de falência da Eldorado Brasil, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado pela Eldorado Brasil, independentemente de

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;

- (vii) utilização dos recursos captados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (viii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (ix) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (x) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Eldorado, incluindo empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras ("Dívida Financeira") da Eldorado Brasil, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto pelo vencimento antecipado da dívida existente no âmbito da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Eldorado Brasil, celebrada pela Eldorado Brasil, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e J&F em 29 de novembro de 2012, conforme aditada de tempos em tempos ("Debênture Eldorado"), em decorrência exclusivamente da não obtenção de *waiver* pelo descumprimento, pela Eldorado, das obrigações constantes das cláusulas 3.2.2., 4.9.1. e 4.9.2 da Debênture Eldorado a respeito da entrega de relatórios de comprovação de utilização dos recursos da Debênture Eldorado, e desde que o referido vencimento antecipado da Debênture Eldorado não acarrete em efeito adverso à situação da Companhia (financeira ou de outra natureza), impacte qualquer outra Dívida Financeira da Eldorado Brasil ou de suas subsidiárias, ou, ainda não acarrete em vencimento antecipado de qualquer outra Dívida Financeira da Eldorado Brasil ou de suas subsidiárias;
- (xi) inadimplemento de quaisquer Dívidas Financeiras (ainda que na condição de garantidora), pela Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Dívida Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;

- (xii) caso a Emissora celebre qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros instrumentos de dívida, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, com quaisquer pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive partes relacionadas, exceto (i) pela celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida entre a Emissora e exclusivamente sociedades do seu grupo econômico (*intercompany loans*), e desde que e somente se os pagamentos de juros e/ou principal durante a vigência das Debêntures estejam subordinados aos pagamentos de juros e principal das Debêntures e (ii) pela celebração de empréstimos ou outros instrumentos de dívida em valor individual ou agregado não superior à diferença entre o Valor Total da Emissão após eventual aditamento firmado nos termos da Cláusula 6.16.1 e o Valor Total da Emissão inicial, em qualquer hipótese, desde que tais outros endividamentos sejam subordinados às Debêntures e não se beneficiem de nenhuma das garantias concedidas no âmbito dos Contratos de Garantia Brasileiros; ressalvado, no entanto, e para que não haja dúvidas, que o previsto neste item não proibirá ou impedirá a Emissora de celebrar qualquer financiamento por meio do qual os recursos serão utilizados para o pagamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2.1, desde que, nesta hipótese, não haja qualquer sobreposição de endividamento (ou assunção de obrigação financeira) entre as Debêntures e a dívida contratada;
- (xiii) questionamento judicial pela Emissora e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2, pela Eldorado Brasil, e/ou pela Garantidora, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (xiv) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xv) descumprimento de qualquer decisão judicial final e/ou qualquer decisão arbitral, que não relacionada ao Procedimento Arbitral, não sujeita a recurso contra **(a)** a Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou **(b)** a Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (xvi) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas;
- (xvii) alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Eldorado Brasil exceto **(a)** se realizada com prévia anuência dos Debenturistas, ou **(b)** em

decorrência de Sentença Final Favorável que acarrete na tomada de controle direto pela CA Investment e indireto pelos atuais acionistas controladores da CA Investment;

- (xviii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emissora, exceto **(a)** se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou **(b)** conforme autorizado pelo item 5.2 acima;
- (xix) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Eldorado Brasil, exceto **(a)** se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou **(b)** em decorrência da Reorganização Societária;
- (xx) redução de capital social da Emissora, exceto para a absorção de prejuízos sem previa anuência dos Debenturistas;
- (xxi) exceto pela Alteração de Emissor das Debêntures, cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2 acima, pela Eldorado Brasil, e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xxii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas sem previa anuência dos Debenturistas;
- (xxiii) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, exceto **(a)** pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** antes da Alteração de Emissor das Debêntures, pelo pagamento antecipado de determinados empréstimos junto à Paper Excellence no valor de até R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais); e **(c)** após a Alteração de Emissor das Debêntures, pelo pagamento antecipado de determinados empréstimos junto à Paper Excellence no valor de até R\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), observado que o montante efetivamente pago no evento previsto no item (b) acima deverá ser descontado deste limite para fins de apuração; ressalvado que em qualquer das hipóteses (b) e (c) acima, os Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridos. Para fins deste item, fica desde já acordado

entre as Partes que eventuais valores remanescentes devidos pela Emissora à Paper Excellence, no montante mínimo de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos mil reais) restarão subordinados ao pagamento da totalidade das Debêntures;

- (xxiv) aceitação de denúncia em decorrência de atuação, pela Emissora e/ou pela Garantidora, em desconformidade com as normas que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto "Leis Anticorrupção");
- (xxv) recebimento de denúncia em decorrência de atuação, pela Eldorado Brasil e/ou por qualquer terceiro, na qualidade de acionista, administrador, funcionário ou representante legal da Eldorado Brasil, em desconformidade com as Leis Anticorrupção, exceto (i) se tal denúncia for relacionada às matérias objeto do acordo de leniência da J&F, celebrado em 5 de junho de 2017 com o Ministério Público Federal (mas desde que tal denúncia não decorra de um descumprimento de quaisquer das obrigações e condições acordadas em referido acordo de leniência), ou (ii) se tal denúncia for relacionada às matérias e fatos que, na data de hoje, são de notório conhecimento público das seguintes operações da Polícia Federal do Brasil: Greenfield, Sépsis, Cui Bono, Bullish, Lama Asfáltica e Tendão de Aquiles ("Operações" e os fatos aqui mencionados, "Fatos de Conhecimento Público", respectivamente), sendo certo que a presente exceção não abrange quaisquer novas fases ou desdobramentos das Operações (observado, ainda, que as eventuais novas fases ou desdobramentos das Operações que sejam decorrentes de Fatos de Conhecimento Público não estarão excetuadas da hipótese de vencimento antecipado deste item (xxv) caso acarretem, a critério dos Debenturistas, em um efeito material adverso na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, da Garantidora e/ou da Eldorado Brasil); e
- (xxvi) não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento

antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 8.5 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2 acima, pela Eldorado Brasil, e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica **(a)** às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou **(b)** ao Evento de Vencimento Antecipado mencionado no item 8.1.1(ii) acima;
- (ii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2 acima, pela Eldorado Brasil, e/ou pela Garantidora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia não sejam, na data de sua respectiva assinatura, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- (iii) **(a)** intervenção em relação à Emissora e/ou à Garantidora; ou **(b)** desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da **(i)** Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; ou **(ii)** da Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se a Emissora e/ou a Garantidora comprovar ter obtido decisão judicial suspendendo a respectiva medida em até 20 (vinte) Dias Úteis da determinação da respectiva medida;
- (iv) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas em referidos instrumentos, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial, e assim mantidos;
- (v) protesto de títulos contra a **(a)** Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2 acima, **(b)** a Eldorado Brasil, neste caso, em valor, individual ou agregado, superior a R\$

100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o protesto for declarado ilegítimo ou decorrente de erro ou má-fé de terceiros, conforme devidamente comprovados e revogados em até 10 (dez) Dias Úteis contados do efetivo protesto, ou se forem prestadas pela Emissora e/ou, quando for o caso nos termos da Cláusula 6.22.2 acima, pela Eldorado Brasil, e aceitas pelo poder judiciário, garantias em juízo;

- (vi) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre ativo(s) da Emissora, exceto: (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; ou (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão;
- (vii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, pela Emissora, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para as atividades da Emissora, e que gere impacto adverso relevante nas suas atividades e cujos efeitos não tenham sido suspensos dentro de 30 (trinta) dias, e assim mantidos, exceto aquelas que estejam tempestivamente em processo de renovação; e
- (ix) a não manutenção, pela Emissora (sendo, neste caso, aplicável apenas a partir da efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora) e pela Eldorado Brasil, dos seguintes índices financeiros calculados pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA (conforme definições abaixo) e de acordo com o ICSD, conforme aplicável, conforme apurado **(a)** trimestralmente, relativamente aos 12 meses anteriores, com base nas informações financeiras trimestrais da Eldorado Brasil revisadas pelo auditor independente; **(b)** anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM; e **(c)** após a efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora, com base nas informações financeiras pro forma da Emissora consolidadas com as da Eldorado Brasil, revisadas pelo auditor independente, **(c.1)** caso a Emissora e a J&F, a qualquer

momento, cheguem a um acordo em relação ao preço para a aquisição da Participação J&F pela Emissora ou **(c.2)** mediante o cumprimento de Sentença Final Favorável que arbitre um valor à Participação J&F superior ao Depósito Arbitral ("Índices Financeiros"):

- 1) Para a Emissora, apenas a partir da efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora (inclusive): Dívida Líquida / EBITDA inferior a 3,5x, mas sujeito ao previsto na Cláusula 8.2.2 (v) abaixo; e
- 2) Para a Eldorado Brasil: (a) Dívida Líquida / EBITDA inferior a 3,5x a partir da Data de Emissão e (b) ICSD superior a 1,75x a partir da efetiva transferência da Participação J&F para a Emissora.

8.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, são adotadas as seguintes definições:

- (i) "Dívida Líquida" significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
- (ii) "Dívida" significa a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro, os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional e eventuais obrigações de pagamento da Emissora à J&F em razão da parcela do preço de aquisição da Participação J&F ou, ainda, passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) e todas as obrigações relativas a arrendamentos mercantis da Emissora e/ou Eldorado Brasil;
- (iii) "EBITDA" significa o resultado da apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, excluída a variação e exaustão do ativo biológico. Entende-se como Resultado Não Operacional: Venda de Ativos; Provisões / Reversões de Contingências sem efeito caixa no curto prazo; Impairment, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e Despesas Pontuais de Reestruturação. A presente definição não inclui benefício fiscal a que a Emissora e/ou a Eldorado Brasil faça jus no âmbito do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

(iv) "Despesas Financeiras" significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, excluindo variações monetárias e cambiais passivas incorridas durante o período de apuração, e excluindo juros sobre capital próprio;

(v) "ICSD" significa o índice de cobertura do serviço da dívida obtido por meio da divisão entre o fluxo de caixa operacional líquido apurado no respectivo período de cálculo e o serviço da dívida devido para o respectivo período de apuração (excluindo quaisquer variações cambiais do respectivo período de cálculo); e

8.3. Para fins da presente Escritura de Emissão, as referências a "controle", "controlar", "controlada", "controladora" e termos correlatos deverão ser entendidas conforme a definição constante no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações pela Emissora ("Controle", "Controlada", "Controladora" ou termos correlatos).

8.4. A Emissora obriga-se a comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens 8.1.1 e 8.2.1 acima, o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas.

8.4.1. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

8.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 8.2.1 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

8.5.1. Caso não seja obtido quórum de instalação nos termos do item 12.2.1 abaixo ou, se instalada, não houver quórum necessário para a deliberação em primeira convocação, o Agente Fiduciário deverá realizar, na forma prevista nesta Escritura de Emissão, segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da primeira Assembleia Geral de Debenturistas. Nessa hipótese, caso não seja obtido quórum de instalação ou, se instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, não houver quórum necessário para a deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.6. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures **(i)** em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou **(ii)** em razão de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Emissora deverá realizar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da declaração de vencimento antecipado, o pagamento, fora do âmbito da B3, do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos.

8.6.1. Diante de ocorrência de Eventos de Vencimento Antecipado Automático, ou no caso de decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos, nos termos do item 8.5.1 acima, deverá ser a B3 comunicada sobre a ocorrência de Evento de Vencimento Automático ou sobre a decretação em Assembleia Geral de Debenturistas de Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; bem como sobre o respectivo pagamento, conforme o caso.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476 e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a)** até o 10º (décimo) Dia Útil após o prazo máximo previsto pela regulamentação aplicável para a divulgação, cópias **(i)** das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Eldorado Brasil relativas ao respectivo exercício, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e da Eldorado Brasil, conforme o caso, na rede mundial de computadores, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, e **(ii)** das demonstrações contábeis trimestrais da Emissora e da Eldorado Brasil, desde que tais informações não estejam disponíveis ao público nas páginas da Emissora e da Eldorado Brasil, na rede mundial de computadores, conforme aplicável, acompanhadas de relatório consolidado da memória de cálculo, elaborado pela Emissora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final dos Índices Financeiros, bem como de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando **(x)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão, **(y)** acerca da não ocorrência

de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário e **(z)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (b)** no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada;
 - (c)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;
 - (d)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause **(y)** qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora e/ou de qualquer controlada e/ou de coligada; e/ou **(z)** qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
 - (e)** aviso aos Debenturistas e fatos relevantes conforme definidos na Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
 - (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo pagamento previsto na Cláusula 8.1.1 (xxiii), seus respectivos comprovantes.
- (ii)** cumprir as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476 e nos demais dispositivos legais, regulamentares e autorregulatórios aplicáveis, incluindo, mas não se limitando às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam:
 - (a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador da oferta e ao Agente Fiduciário; e
 - (g) fornecer informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.
- (iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura de Emissão e/ou com os Contratos de Garantia;
- (iv) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (v) convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, conforme cabível, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas;
- (vi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, comprometendo-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se materialmente imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (vii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta Restrita sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula IV acima;

- (viii)** cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas cujo descumprimento não possa causar um efeito adverso relevante;
- (ix)** guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação a ela relativa, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal;
- (x)** manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, desde que obtidos e mantidos os efeitos suspensivos;
- (xii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, os contratos, demais acordos existentes e todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, desde que seja obtido o efeito suspensivo;
- (xiii)** realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xiv)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xv)** contratar, manter contratados e efetuar pontualmente o pagamento, às suas expensas, dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (xvi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

- (xvii)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, salvo aqueles que estejam sendo discutidos de boa-fé pela Emissora, desde que seja obtido o efeito suspensivo;
- (xviii)** comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xix)** observar o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;
- (xx)** observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora desde que seja obtido o efeito suspensivo; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (xxi)** enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xx) abaixo do item 11.3.1 abaixo, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xxii)** cumprir e fazer com que seus acionistas controladores, controladas e funcionários (incluindo seus conselheiros e diretores) cumpram e envidar seus melhores esforços para fazer com que os eventuais subcontratados cumpram, as leis e normativos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção **(a)** mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizando eventuais pagamentos devidos no âmbito da Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xxiii)** manter os Debenturistas informados sobre o andamento do Procedimento Arbitral, encaminhando ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua expedição, cópias de todas e quaisquer novas decisões e/ou andamentos no âmbito do Procedimento Arbitral, incluindo mas não se limitando a eventuais questões que possam advir do Contrato de Escrow;
- (xxiv)** em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora adquirir a Participação J&F, quitar as dívidas da Eldorado Brasil garantidas pela J&F e/ou seus acionistas, conforme indicadas no âmbito do Procedimento Arbitral; e
- (xxv)** manter os Índices Financeiros estabelecidos no item 8.2.1 (ix) acima, inclusive após a Alteração de Emissor das Debêntures (conforme definido na Cláusula V acima).

9.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA VIII – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm plenos poderes estatutários e/ou delegados para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) a celebração da Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, **(a)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, incluindo, mas não se limitando às disposições de seu estatuto social, **(b)** não acarreta em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, **(2)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e **(c)** não infringiu qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** o registro da ata de AGE Emissora na JUCESP e a respectiva publicação nos Jornais de Publicação da Emissora, nos termos da Cláusula II acima; **(b)** a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESP; e **(c)** pelas formalidades constantes dos Contratos de Garantia; e **(d)** o depósito das Debêntures na B3;
- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus

termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

- (viii)** tem todas as autorizações e licenças relevantes (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora e com a obtenção do respectivo efeito suspensivo;
- (ix)** manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (x)** não existe qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi)** não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (xii)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii)** não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;
- (xiv)** está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa fé pela Emissora e com a obtenção do respectivo efeito suspensivo;
- (xv)** cumpre leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

- (xvi)** cumpre a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xvii)** salvo por aqueles que estejam comprovadamente sendo contestadas de boa-fé pela Emissora (e com a obtenção do respectivo efeito suspensivo), está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xviii)** por si e seus acionistas controladores, controladas e funcionários, estar ciente e cumprir (e envidar seus melhores esforços para fazer com que os eventuais subcontratados cumpram) os termos das leis e normativos que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em especial as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (xix)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta Restrita são corretos, verdadeiros, consistentes, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- (xx)** as demonstrações financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017 e 2018, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais

da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (xxi) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contado da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xxii) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão; e
- (xxiii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

10.2. A Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

10.3. A Emissora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos do item 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA IX – AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação

11.1.1. A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Emissão a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

11.2. Declaração

11.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i)** é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii)** não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6 da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (vi)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

- (xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo BACEN e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xiii) o representante legal do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão tem plenos poderes estatutários e/ou delegados para representá-lo na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor e efeito; e
- (xiv) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");
- (xv) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário para outras emissões da Emissora e de seu grupo econômico; e
- (xvi) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que atue ou venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

11.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento de todas as Debêntures ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

11.3. Deveres

11.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no art. 7º da Instrução CVM 583 para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xx) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (xi) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (xii)** intimar o Emissor a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula XII abaixo;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;
 - (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e

(6) inadimplemento pecuniário no período.

- (xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o relatório a que se refere o inciso (xx) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xxii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) o cálculo do saldo devedor das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
- (xxiii) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

11.4. Atribuições Específicas

11.4.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão.

11.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

11.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.4.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento do Índice Financeiro.

11.4.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, sendo que a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão que vise a defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas deve ser aprovada, na forma do artigo 12, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583.

11.5. Substituição

11.5.1. Nas hipóteses impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão.

11.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

11.5.1.2. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

11.5.1.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

11.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item 11.5.1.3 acima.

11.5.1.4.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 6.28.1 acima.

11.5.1.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

11.6. Remuneração do Agente Fiduciário

11.6.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

11.6.2. As parcelas serão acrescidas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL; na data desta Escritura de Emissão, o acréscimo a que se refere esta alínea (*gross-up*) corresponde a 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

11.6.3. A remuneração será devida até a liquidação integral da Emissão, caso a Emissão não tenha sido quitada na data de seu vencimento.

11.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%.

11.6.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por

homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

11.6.6. A parcela indicada os itens 11.6.1 e 11.6.5 acima, serão atualizadas anualmente pelo IPCA a partir da data do primeiro pagamento da remuneração prevista na alínea "a", ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis* e necessário.

11.6.7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e da Lei das Sociedades por Ações.

11.6.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: viagens, estadias, alimentação, transporte e publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após, a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação.

11.6.9. Todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas razoáveis incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

11.6.10. O ressarcimento a que se refere o item 11.6.8 acima será efetuado em 14 (quatorze) dias, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora, acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Convocação

12.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

12.1.2. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora, **(iii)** pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou **(iv)** pela CVM.

12.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.1.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos jornais previstos no item 6.29.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

12.1.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

12.1.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

12.2. Quórum de Instalação

12.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

12.2.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas

mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle), sociedades sob controle comum, ou administradores (conselheiros ou diretores) da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

12.3. Mesa Diretora

12.3.1. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

12.4. Quórum de Deliberação

12.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 12.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

12.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere ao item 12.4.1 acima: **(i)** os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, caso aplicável; e **(ii)** qualquer alteração **(a)** na Remuneração, bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** na redação de qualquer dos eventos previstos na Cláusula VI acima; **(c)** nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Resgate Antecipado Obrigatório Total, previstos na Cláusula VII acima; **(d)** na Data de Vencimento; e/ou **(e)** na espécie das Debêntures; em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, observado que a renúncia ou o perdão temporário de um Evento de Vencimento Antecipado deverá ser deliberado de acordo com o quórum de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

12.4.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto qualquer renúncia (*wavier*) dos direitos conferidos aos Debenturistas por meio desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

12.4.4. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleia Geral de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da



Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA XIII – COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Rua Elvira Ferraz, nº 68, 14º andar, Vila Olímpia

CEP 04552-040 – São Paulo, SP

At.: Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos e Sr. Samuel Saldanha

Telefone: (11) 3135-6069

E-mail: ccotrim@paperexcellence-br.com; ssaldanha@paperexcellence-br.com

(ii) para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, sala 1401

CEP 04534-002 - São Paulo, SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha

Sr. Matheus Gomes Faria

Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (11) 3090-0447

(21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) para a Garantidora:

PAPER EXCELLENCE B.V.

De Cuserstraat 91, 1081 CN, Amsterdam, Holanda

At.: Sr. Cláudio Laert Cotrim Passos e Sr. Pieter Bosse

Telefone: (11) 3135-6069

E-mail: ccotrim@paperexcellence-br.com; pbosse@paperexcellence.nl



(iv) para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM

Praça Antônio Prado, nº 48, 2º andar

CEP: 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Telefone: 0300-111-1597

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

13.1.2. A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Renúncia

14.1.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. Despesas

14.2.1. A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante e Escriurador e registros de documentos.

14.3. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

14.3.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14.4. Disposições Gerais

14.4.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

14.4.2. Para fins desta Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

14.4.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4.4. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.4.5. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou



ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.4.6. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA XV – LEI DE REGÊNCIA E FORO

15.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 16 de setembro de 2019.

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.

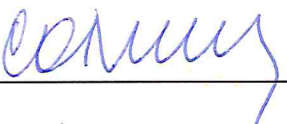
ASSINATURAS SEGUem NAS PÁGINAS SEGUINTEs.]



Página 1/2 de Assinaturas do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A."*

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Emissora



Nome: CLAUDIO LAERT COTRIM PASSOS
CPF: 384.403.265-72
Cargo: DIRETOR EXECUTIVO CA INVESTMENT

Nome:
Cargo:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]

6



Página 2/2 de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ca Investment (Brazil) S.A."

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: CPF: 058.133.117-69

Testemunhas:

Nome: Evelyn Roque Leal
RG: 35.242.897-1
CPF: 362.120.158-05
CPF:

Nome: Juliete Santiago dos Santos
CPF: 402.165.168-38
RG: 48.627.800-1
CPF:

[REstante da página intencionalmente deixado em branco.]



ANEXO I

MODELO DE ADITAMENTO

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as partes abaixo qualificadas:

(A) ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direito do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala nº 18, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300444728, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Eldorado Brasil" e "Emissora" ou "Companhia")[, na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da]**CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.,** sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, n.º 68, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 28.132.263/0001-73 e na JUCESP sob o NIRE 35300505778, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("CA Investment")[, em razão da incorporação da CA Investment pela Eldorado Brasil, aprovada pelas [reunião do conselho de administração da Eldorado e assembleia geral da CA Investment realizadas em [=], nos termos do [Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação], celebrado em [=]];

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da CA Investment ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"): C

ewy



(B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora[, a CA Investment] e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(a) nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil) S.A.*", celebrado em 16 de setembro entre a CA Investment e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Escritura de Emissão Original"), a CA Investment realizou sua 1ª (primeira) emissão pública de debêntures, no valor de R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(b) em [=], foi concluída a transferência da Participação J&F (conforme definida na Escritura de Emissão Original) e, nos termos da Cláusula 6.22.2.1 da Escritura de Emissão Original, em [=] foi devidamente constituída a Fiança Eldorado (conforme definida na Escritura de Emissão Original), conforme se pôde atestar do recebimento, pelo Agente Fiduciário, da legal opinion de que trata a Cláusula 6.22.3 da Escritura de Emissão Original;

(c) em [=], todas as dívidas da Eldorado Brasil garantidas pela J&F e/ou seus acionistas, conforme indicadas no Procedimento Arbitral, foram devidamente quitadas pela CA Investment;

(d) a Alienação Fiduciária Eldorado foi devidamente ajustada para contemplar, no mínimo, 51,00% (cinquenta e um por cento) das ações de emissão da Eldorado Brasil e de titularidade da CA Investment, tendo sido, nos termos da Cláusula 6.21.1(i) da Escritura de Emissão Original, devidamente formalizada, mediante (i) a inscrição, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Eldorado Brasil, de tal oneração e (ii) o devido registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado nos cartórios competentes;

C
any



(e) a Data de Vencimento da Parent Guarantee (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ocorreu, tendo a Parent Guarantee sido extinta;

(f) em [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Eldorado Brasil, por meio da qual foi aprovada [a cessão e transferência à Eldorado Brasil, de maneira irrevogável e irrevogável, da dívida representada pelas Debêntures, bem como todos os direitos conferidos e todas as obrigações assumidas pela CA Investment no âmbito da Emissão ("Transferência das Debêntures") / [a realização da Reorganização Societária (conforme definida na Escritura de Emissão Original) e a consequente sucessão legal da Companhia pela Eldorado Brasil em relação a todos os direitos e obrigações assumidos pela CA Investment, desde que observado o disposto na Cláusula V da atual versão da Escritura de Emissão Original] de modo que, em consequência disso, a Eldorado Brasil passará a ser a "Emissora" das Debêntures, para todos os fins da Emissão, sendo certo que, para todos os fins de direito, inclusive para fins do disposto no artigo 299 do Código Civil, referida alteração já foi aprovada pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão Original;

(g) tendo em vista o disposto acima, as Partes desejam, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão Original a fim de retificar a titularidade da dívida representada pelas Debêntures, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da CA Investment, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas.

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "[=] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da CA Investment (Brazil)*" ("Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REQUISITOS

1.1. Este Aditamento será protocolado para registro na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), devendo ser entregue cópia do protocolo do respectivo pedido de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do registro mencionado acima, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Aditamento, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo

L
ew



documento, devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

2.1. As Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão Original de modo a estabelecer que do item "A" da qualificação das partes da Escritura de Emissão Original, em razão da [Transferência das Debêntures / Reorganização Societária], passe a constar a qualificação da Eldorado Brasil.

2.2. Ato seguinte, em decorrência da alteração da emissora das Debêntures na Escritura de Emissão Original, que deixou de ser a CA Investment e passou a ser a Eldorado Brasil, a Escritura de Emissão Original é integralmente reformada e passará a constar conforme Anexo 2.1 ao presente Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão Original, que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os termos definidos e as expressões adotadas neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, e que não tenham sido de outra forma definidos neste Aditamento, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão Original.

4.2 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da Escritura de Emissão Original e deste Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas inicialmente pela CA Investment e, a partir deste Aditamento, pela Eldorado Brasil, na Escritura de Emissão Original e neste Aditamento, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

C

any



4.3 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável obrigando as partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.4 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.5 O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 814 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.6 Caso a CA Investment ou a Eldorado Brasil não providencie o registro deste Aditamento na JUCESP no prazo indicado na Cláusula 1.1 supra, o Agente Fiduciário deverá promover o referido registro, por conta da Emissora, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo de verificar-se o inadimplemento de obrigação não pecuniária pela CA Investment e pela Eldorado Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1 Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

5.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

CA INVESTMENT (BRAZIL) S.A.

L
0017



ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

C

any



Anexo 2.1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Pelo presente instrumento, como emissora:

(A) ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direito do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala nº 18, Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 07.401.436/0002-12 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300444728, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora" ou "Companhia");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(B) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, Bloco B, sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*", conforme aditado em [•] ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

✓

any

CLÁUSULA I – AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas aprovações abaixo descritas:

- (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em [•] de [•] de [•] (“RCA Emissora”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(a)** as condições da Emissão (conforme abaixo definido), conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); **(b)** a constituição da Cessão Fiduciária de Conta Garantida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida (conforme definições constantes do item 5.21.1 abaixo)]; e **(c)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão (conforme definido abaixo), à Oferta Restrita e às Garantias (conforme definido no item 5.21.1 abaixo), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Garantia (conforme definições constantes do item 5.21.1 abaixo) / [Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da CA Investment (Brazil) S.A., na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a constituição da Alienação Fiduciária Eldorado, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado da Cessão Fiduciária de Conta Garantida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida (conforme definições constantes do item 5.21.1 abaixo)]; e
- (ii) deliberações do conselho de administração da Paper Excellence B.V. (“Paper Excellence” ou “Garantidora”) e do conselho de administração da Fortune Everrich Sdn Bhd (“Fortune Everrich”), nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, a constituição da Alienação Fiduciária CA Investment (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment (conforme definido abaixo) [e da Alienação Fiduciária Eldorado (conforme definido abaixo) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado (conforme definido abaixo)].
- C
ewy



CLÁUSULA II – REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Emissão") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA").

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM. Não obstante, deverá ser observado o envio à CVM da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.1.2. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do comunicado de encerramento da Oferta, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019 ("Código ANBIMA").

2.2. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA Emissora

2.2.1. A ata da RCA Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no **(a)** Diário Oficial do Estado de São Paulo; e **(b)** jornal "Valor Econômico" de acordo com o artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas em relação aos eventuais atos societários da Emissora realizados em razão da Emissão após esta data ("Jornais de Publicação da Emissora").

2.2.2. A ata da RCA Emissora deverá ser protocolada na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura da ata da RCA Emissora, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA Emissora registrada, bem como respectivas publicações, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de arquivamento e publicações.

C
C



2.3. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo. Após a realização do efetivo registro mencionado acima, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da Data de Emissão, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.4. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores considerados como profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

2.4.3. Nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido no item 2.4.2 acima não será aplicável aos lotes de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta

C
euy



Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures, inclusive na hipótese que trata o item 2.4.2 acima, ser o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) acrescido ou não da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva aquisição.

2.5. Constituição das Garantias Reais

2.5.1. As Alienações Fiduciárias (conforme definido abaixo) foram formalizadas por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e **(a)** os Contratos de Alienação Fiduciária deverão ser registrados nos respectivos cartórios de registro de títulos e documentos ("Cartórios Competentes"); e **(b)** as Alienações Fiduciárias (conforme definido abaixo) deverão ser averbadas nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Emissora e da CA Investment (conforme definido abaixo) e/ou nos respectivos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou da CA Investment, caso as ações da Emissora e/ou da CA Investment venham a se tornar escriturais, nos termos do artigo 39 da Lei das Sociedades por Ações.

2.5.2. A Cessão Fiduciária de Conta Garantida foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida (conforme definido abaixo) e deverá ser constituída mediante registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida nos Cartórios Competentes.

2.5.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos nesta Cláusula 2.5 nos termos estabelecidos nos respectivos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário poderá promover tais registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão pela Emissora.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social: a) a fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; b) a fabricação, comercialização e armazenamento de papel; c) comercialização, importação e exportação de celulose; d) prestação de serviços, armazenamento, transporte, distribuição de celulose a terceiros compreendendo: Assessoria e elaboração de projetos de logística, armazenamento e distribuição de transportes ferroviários, rodoviários, fluviais e marítimos de celulose; e) atividades de apoio à produção florestal; f) Atividade de serviços especializados de apoio administrativo; g) atividades de processamento de biomassa, produção sustentável de madeira e comércio madeireiro; h) cultivo de árvores; i) cultivo de mudas

C
WY



em viveiros florestais; j) exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias; k) extração de madeira em florestas plantadas; l) importação de equipamentos; m) importação e exportação de produtos agroflorestais e correlatos; n) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; o) prestação de serviços rurais a terceiros compreendendo: assessoria e elaboração de projetos de reflorestamento, preparação de área de cultivo, plantio de mudas, colheita, carregamento e o transporte de produtos agroflorestais e correlatos; p) produção e distribuição de energia elétrica; q) produção e comercialização de produtos agroflorestais e correlatos, e geração e comercialização de créditos de carbono; r) produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas; s) realização de atividades diretamente relacionadas a quaisquer das atividades descritas nos incisos anteriores; t) operação de terminais portuários; e u) administração de bens próprios.

CLÁUSULA IV – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E CONTEXTO DA EMISSÃO

4.1. Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para (i) compor o Depósito Arbitral (conforme definido no item 4.1.4 abaixo), em conjunto com recursos próprios da Emissora, a ser realizado na Conta Vinculada (conforme definido no item 5.21.2 abaixo); e/ou (ii) recompor o caixa da Emissora nos montantes decorrentes do Depósito Arbitral (conforme definido no item 4.1.4 abaixo), a critério exclusivo da Emissora.

4.1.1. Nos termos do *Share Purchase Agreement* celebrado entre a CA Investment (Brazil) S.A. (CNPJ/ME No. 28.132.263/0001-73) ("CA Investment"), J&F Investimentos S.A. (CNPJ/ME No. 00.350.763/0001-62) ("J&F" e, em conjunto com a CA Investment, as "Acionistas") e outros, em 2 de setembro de 2017, conforme alterado, J&F e os demais então titulares de ações de emissão da Emissora concordaram em vender, e a CA Investment aceitou adquirir, a totalidade das ações de emissão da Emissora ("Ações Eldorado") detidas pelos Acionistas ("SPA").

4.1.2. Nos termos do SPA, a aquisição das Ações Eldorado seria realizada em 3 (três) estágios até que a CA Investment adquirisse a totalidade das Ações Eldorado, sendo que os 2 (dois) primeiros estágios foram devidamente concluídos mediante pagamento, pela CA Investment, dos respectivos preços de aquisição e, nesta data, a CA Investment detém 49,41% do capital social da Emissora e a J&F detém 50,59% de referido capital ("Participação J&F").

4.1.3. Em razão de controvérsias entre a CA Investment e J&F em relação à implementação da terceira fase do processo de aquisição das Ações Eldorado pela CA Investment, a CA Investment iniciou o procedimento arbitral CCI 23909/GSS contra a J&F e a Emissora, de forma

C

any



a obrigar a J&F a concluir a aquisição da totalidade das Ações Eldorado com o consequente pagamento do preço de aquisição relativo à Participação J&F ("Procedimento Arbitral").

4.1.4. Em 6 de junho de 2019 foi proferida uma decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, determinando que a CA Investment depositasse na Conta Vinculada (conforme definido no item 5.21.15.21.1 abaixo) o valor necessário para aquisição da Participação J&F e quitação de determinadas dívidas da Emissora, conforme indicadas no âmbito do Procedimento Arbitral ("Depósito Arbitral").

CLÁUSULA V – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DAS DEBÊNTURES E DA OFERTA

5.1. Número da Emissão

5.1.1. Esta Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo (conforme definido abaixo) na Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão").

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em série única.

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas 190.000 (cento e noventa mil) Debêntures, sendo permitida a distribuição parcial das Debêntures, observada a colocação do Montante Mínimo na Primeira Data de Integralização.

5.5. Valor Nominal Unitário

5.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário").

C

2019



5.6. Data de Emissão

5.6.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de setembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Para todos os efeitos legais, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de setembro de 2022 ("Data de Vencimento"), ressalvados as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão.

5.8. Montante Mínimo.

5.8.1. A Emissão está condicionada à efetiva colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures, na Primeira Data de Integralização ("Montante Mínimo"), observado o disposto nas Cláusulas 5.10.3. e 5.16. abaixo.

5.9. Banco Liquidante e Escriturador

5.9.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.9.2. O escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

5.10. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.10.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, observada a possibilidade de distribuição parcial, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com*

C
ew



Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da CA Investment (Brazil) S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder à época da Oferta Restrita (“Contrato de Distribuição”).

5.10.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessarem, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

5.10.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado o Montante Mínimo na Primeira Data de Integralização. Caso não seja possível a colocação do Montante Mínimo junto aos Investidores Profissionais na Primeira Data de Integralização, a Emissão será automaticamente cancelada, devendo a Emissora devolver quaisquer valores que tenha recebido dos Investidores Profissionais no âmbito da Emissão, em moeda corrente nacional, sem quaisquer deduções ou acréscimos.

5.10.3.1. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita poderão condicionar sua adesão à Oferta Restrita à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, indicando, ainda, que, caso seja implementada a condição referida neste subitem (b), pretendem receber (i) a totalidade das Debêntures por ele subscritas, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures por ele subscritas.

5.10.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tenha efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deverão ser devolvidos pelo Escriturador sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do ambiente B3.

C

CMV



5.10.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 5.10.3.2 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos.

5.10.4. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.10.5. Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(iii)** conhecimento suficiente sobre o mercado financeiro e de capitais para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores no âmbito de uma oferta pública objeto de registro perante a CVM; **(iv)** que o investimento nas Debêntures é adequado ao seu nível de sofisticação e ao seu perfil de risco; e **(v)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA e do item 2.1.2 acima; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas Instrução CVM 476, na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

5.10.6. A Emissora obriga-se a: **(a)** não contatar ou fornecer informações acerca desta Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(b)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

5.10.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

C
2014



5.10.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.

5.10.9. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

5.10.10. O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.

5.11. Forma e Emissão de Certificados

5.11.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

5.12. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.12.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.13. Espécie

5.13.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

5.14. Conversibilidade e Permutabilidade

5.14.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

5.15. Direito de Preferência

5.15.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.16. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Prazo de Colocação

5.16.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma ou mais datas, sendo considerada a "Primeira Data de Integralização", para fins da

C

out



presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização de Debêntures em montante equivalente ao Montante Mínimo, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debentures em mais de uma data, será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração aplicável admitindo-se, ainda ágio ou deságio na integralização das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de integralização ("Preço de Integralização"). As Partes concordam que a subscrição e integralização das Debêntures deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da Data de Emissão ("Prazo de Colocação"), observado o artigo 8º da Instrução CVM 476, sujeito ao previsto na Cláusula 5.16.2 abaixo, sendo certo que, findo o Prazo de Colocação, (i) as Debêntures que não tiverem sido colocadas junto a Investidores Profissionais serão automaticamente canceladas, e (ii) as Partes celebrarão um aditamento à presente Escritura de Emissão, na forma prevista no Anexo II desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Colocação, a fim de retificar a quantidade total de Debêntures objeto da Emissão e retificar o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de quaisquer formalidades ou deliberações adicionais por parte da Emissora, do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 2.3.1. acima com relação ao arquivamento de tal aditamento na JUCESP.

5.16.2. As Partes concordam que após a subscrição do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser encerrada a qualquer momento, independentemente do Prazo de Colocação acima, a critério da Emissora.

5.17. Atualização do Valor Nominal

5.17.1. As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

5.18. Juros Remuneratórios das Debêntures

5.18.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, indicados a seguir:

C
any



#	Período	Percentual da Taxa DI
1.	Desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de março de 2020 (exclusive)	125,00%
2.	Desde 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de setembro de 2020 (exclusive)	126,00%
3.	Desde 20 de setembro de 2020 (inclusive) até 20 de março de 2021 (exclusive)	127,00%
4.	Desde 20 de março de 2021 (inclusive) até 20 de setembro de 2021 (exclusive)	128,00%
5.	Desde 20 de setembro de 2021 (inclusive) até 20 de março de 2022 (exclusive)	129,00%
6.	Desde 20 de março de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive).	130,00%

5.18.2. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$[J = VNe \times (FatorDI - 1)]$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data do início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

C

047



onde:

- k número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até " n ";
- n_{DI} número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo " n " um número inteiro;
- p Percentual da Taxa DI, conforme indicado na tabela constante do item 5.18.1 acima;
- TDI_k Taxa DI de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

- DI_k Taxa DI de ordem k , utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.18.2.1. Observado o quanto estabelecido no item 5.18.2.2 abaixo no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora



quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

5.18.2.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, ressalvado que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não deverá ser realizada em data anterior ao 8º (oitavo) dia após o decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as fórmulas do item 5.18.1 acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI ou da definição do novo parâmetro.

5.18.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

5.18.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ("Novo Parâmetro Taxa DI"), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos do item 6.3.1 abaixo. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 5.18 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

5.18.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), nos casos dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento da Remuneração correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

C

um



5.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures e Amortização

5.19.1. A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, em 6 (seis) parcelas, sempre em março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 20 de março de 2020 e o último na Data de Vencimento ou a data em que ocorrer o vencimento antecipado ou resgate antecipado, se for o caso, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	20 de março de 2020
2	20 de setembro de 2020
3	20 de março de 2021
4	20 de setembro de 2021
5	20 de março de 2022
6	Data de Vencimento

5.19.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

5.19.3. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

5.20. Repactuação Programada

5.20.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.21. Garantias Reais

5.21.1. As Debêntures contarão com as garantias reais abaixo descritas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, os honorários do Agente Fiduciário, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário diretamente em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas

C
004



judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Emissora ("Obrigações Garantidas"):

- (i) alienação fiduciária das ações representativas de 51,00% do capital social da Eldorado Brasil e detidas pela Emissora, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Eldorado Brasil, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Eldorado Brasil, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Eldorado Brasil, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária Eldorado"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – Eldorado Brasil*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado").
- (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações emitidas pela Emissora e detidas pela Paper Excellence e Fortune Everrich, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B da Lei 4.728/65, e do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como de quaisquer outras ações representativas do capital social da Emissora, ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, e ainda quaisquer outros direitos, tais como direitos de subscrição, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, vinculados ao capital social da Emissora, bem como quaisquer direitos de preferência, opções ou outros direitos sobre os mencionados títulos, que venham a ser

✓

cur



subscritos, adquiridos ou de qualquer modo detidos pela Emissora no futuro ("Alienação Fiduciária CA Investment") e, em conjunto com a Alienação Fiduciária Eldorado, as "Alienações Fiduciárias"), constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças – CA Investment*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, Paper Excellence e Fortune Everrich ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações CA Investment") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Eldorado, os "Contratos de Alienação Fiduciária"; e

- (iii) cessão fiduciária pela CA Investment, constituída em favor dos Debenturistas nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida") e, em conjunto com os Contratos de Alienação Fiduciária, os "Contratos de Garantia", nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, de todos os direitos de crédito de titularidade da CA Investment, atuais ou futuros, como resultado dos valores depositados na conta vinculada de titularidade da CA Investment de n.º 43493-5, mantida no Banco Depositário, na agência 8541 e garantida em favor dos Debenturistas (a "Conta Garantida"), os quais são referentes ao Depósito Arbitral constantes da Conta Vinculada (conforme abaixo definida) que deverão ser automaticamente transferidos da Conta Vinculada para a Conta Garantida, pelo Banco Depositário, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida ("Cessão Fiduciária de Conta Garantida") e, em conjunto com as Alienações Fiduciárias, as "Garantias Reais"). Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Garantida não representa, do ponto de vista formal, uma garantia em relação à Conta Vinculada.

5.21.2. Para fins da presente Escritura de Emissão, os seguintes termos deverão ter os seguintes significados:

"Banco Depositário" significa Itaú Unibanco, em sua capacidade de banco depositário dos valores constantes da Conta Vinculada referentes ao Depósito Arbitral e da Participação J&F, nomeado

C

ew



pela Emissora, CA Investment e J&F baseado na decisão no âmbito do Procedimento Arbitral, datada de 13 de agosto de 2019.

“Conta Vinculada” significa a conta mantida junto ao Banco Depositário na qual serão inicialmente depositados os valores referentes ao Depósito Arbitral.

“Contrato de Escrow” significa o Contrato de Custódia a ser celebrado entre o Banco Depositário, a Companhia, a J&F e a Emissora para regular a operação da Conta Vinculada pelo Banco Depositário.

5.22. Disposições comuns às Garantias

5.22.1. No exercício de seus direitos e recursos nos termos de tais instrumentos, o Agente Fiduciário poderá, em nome dos Debenturistas, executar todas e quaisquer garantias outorgadas aos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma das Garantias (conforme definido abaixo) indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas. Desta forma, a Emissora reconhece que as Garantias Reais outorgadas nos termos dos Contratos de Garantia, conforme o caso, poderão ser excutidas prévia ou posteriormente à excussão das demais Garantias, independentemente de sua concordância, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e sem que seja necessária qualquer comunicação e/ou qualquer medida adicional prévias por parte do Agente Fiduciário para tanto.

5.23. Local de Pagamento

5.23.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, pelo Banco Liquidante.

5.24. Imunidade de Debenturistas

5.24.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures,



documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.26. Encargos Moratórios

5.26.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.25.1 acima, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízos da Remuneração, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

5.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.27.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.26.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora em razão das Debêntures nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

C

uu



5.28. Publicidade

5.28.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados nos Jornais de Publicação da Emissora, na forma de "Aviso aos Debenturistas", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário e à B3 qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis da data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar nos jornais anteriormente utilizados Aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

CLÁUSULA VI – AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures, de acordo com os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures objeto deste procedimento poderão **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

6.2. Resgate Antecipado Facultativo Total

6.2.1. A Emissora poderá, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), mediante envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando: **(i)** a data para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(ii)** menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.2.1.1 abaixo; e **(iii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"). Sem prejuízo do acima exposto, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira



denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.

6.2.1.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.2.1.2. Sem prejuízo do exposto nesta Cláusula 6.2.1, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Facultativo, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios devidos, nos termos desta Escritura.

6.2.2. O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

6.2.3. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.2.4. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório Total

6.3.1. A Emissora deverá obrigatoriamente realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures diante da ocorrência da seguinte hipótese ("Resgate Antecipado Obrigatório Total" e "Hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total", respectivamente):

- (i) caso não haja acordo sobre o Novo Parâmetro Taxa DI, conforme previsto no item 5.18.2.4 acima, ressalvado que qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não deverá ser realizada em data anterior ao 8º (oitavo) dia após o decurso do prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

6.3.2. Em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da Hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Emissora deverá comunicar individualmente os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 ou publicação de comunicado aos Debenturistas,



informando: (i) a ocorrência da Hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório Total; (ii) a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil e ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houve a comunicação de que trata este item 6.3.2. ("Data de Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (iii) menção prévia ao valor do pagamento devido aos Debenturistas, o qual não contemplará, em qualquer das hipóteses, um prêmio, multa, penalidade, reembolso, "make whole" ou custos adicionais, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios, nos termos desta Escritura; e (iv) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

6.3.3. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Sem prejuízo do acima exposto, fica acordado que, em qualquer hipótese, a Emissora não será responsável por e não será exigida a pagar qualquer prêmio, penalidade, "make-whole" e/ou quaisquer outros valores adicionais (de qualquer maneira denominados) no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, sem prejuízo de eventuais Encargos Moratórios, nos termos desta Escritura.

6.3.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser realizado na data indicada na respectiva Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total e será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante.

6.3.5. Não será admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

6.3.6. Em caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

CLÁUSULA VII – VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): C

WY



- (i) descumprimento pela Emissora e/ou pela CA Investment e/ou pela Garantidora de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias previstas e assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação pecuniária tornou-se devida;
- (ii) caso a Emissora descumpra com quaisquer de suas obrigações relacionadas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, incluindo condições de resgate e prazo, nos termos do item 6.3 acima;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção, e/ou qualquer outro evento análogo da Emissora e/ou da Garantidora [e/ou da CA Investment];
- (iv) liquidação, dissolução, intervenção ou extinção e/ou qualquer outro evento análogo da Emissora;
- (v) **(a)** decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora [e/ou da CA Investment]; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora [e/ou pela CA Investment]; **(c)** pedido de falência da Emissora e/ou da Garantidora [e/ou da CA Investment], formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pela Garantidora [e/ou pela CA Investment], independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente do respectivo pedido;
- (vi) utilização dos recursos captados com a Emissão para propósito distinto daquele estabelecido nesta Escritura de Emissão;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (viii) vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira da Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (ix) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, incluindo empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras ("Dívida Financeira") da Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto pelo vencimento antecipado da dívida existente no âmbito da Escritura da 2ª Emissão

✓

244



de Debêntures da Emissora, celebrada pela Emissora, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e J&F em 29 de novembro de 2012, conforme aditada de tempos em tempos ("Debênture Eldorado"), em decorrência exclusivamente da não obtenção de *waiver* pelo descumprimento, pela Emissora, das obrigações constantes das cláusulas 3.2.2., 4.9.1. e 4.9.2 da Debênture Eldorado a respeito da entrega de relatórios de comprovação de utilização dos recursos da Debênture Eldorado, e desde que o referido vencimento antecipado da Debênture Eldorado não acarrete em efeito adverso à situação da Companhia (financeira ou de outra natureza), impacte qualquer outra Dívida Financeira da Emissora ou de suas subsidiárias, ou, ainda não acarrete em vencimento antecipado de qualquer outra Dívida Financeira da Emissora ou de suas subsidiárias;

- (x) inadimplemento de quaisquer Dívidas Financeiras (ainda que na condição de garantidora), pela Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for validamente comprovado ao Agente Fiduciário que a Dívida Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;
- (xi) caso a Emissora celebre qualquer espécie de empréstimo, adiantamento, mútuo ou outros instrumentos de dívida, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, com quaisquer pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive partes relacionadas, exceto (i) pela celebração de mútuos, empréstimos, adiantamentos ou outros instrumentos de dívida entre a Emissora e exclusivamente sociedades do seu grupo econômico (*intercompany loans*), e desde que e somente se os pagamentos de juros e/ou principal durante a vigência das Debêntures estejam subordinados aos pagamentos de juros e principal das Debêntures e (ii) pela celebração de empréstimos ou outros instrumentos de dívida em valor individual ou agregado não superior à diferença entre o Valor Total da Emissão após eventual aditamento firmado nos termos da Cláusula 5.16.1 e o Valor Total da Emissão inicial, em qualquer hipótese, desde que tais outros endividamentos sejam subordinados às Debêntures e não se beneficiem de nenhuma das garantias concedidas no âmbito dos Contratos de Garantia; ressalvado, no entanto, e para que não haja dúvidas, que o previsto neste item não proibirá ou impedirá a Emissora de celebrar qualquer financiamento por meio do qual os recursos serão utilizados para o pagamento da



totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.2.1, desde que, nesta hipótese, não haja qualquer sobreposição de endividamento (ou assunção de obrigação financeira) entre as Debêntures e a dívida contratada;

- (xii)** questionamento judicial pela Emissora e/ou pela CA Investment e/ou pela Garantidora, da validade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- (xiii)** declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xiv)** descumprimento de qualquer decisão judicial final e/ou qualquer decisão arbitral, que não relacionada ao Procedimento Arbitral, não sujeita a recurso contra **(a)** a Emissora e/ou a Garantidora, em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas; [ou **(b)** a CA Investment, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas];
- (xv)** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora[, da CA Investment] e/ou da Garantidora, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas;
- (xvi)** alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora exceto **(a)** se realizada com prévia anuência dos Debenturistas, ou **(b)** em decorrência de Sentença Final Favorável (conforme definida abaixo) que acarrete na tomada de controle direto pela CA Investment e indireto pelos atuais acionistas controladores da CA Investment;
- (xvii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a Emissora, exceto (a) se realizada com prévia anuência dos Debenturistas ou (b) em decorrência de reorganização societária por meio da incorporação reversa da CA Investment (na qualidade de incorporada) na Emissora (na qualidade de incorporadora);
- (xviii)** cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) envolvendo a CA Investment, exceto se realizada com prévia anuência dos Debenturistas;
- (xix)** redução de capital social da Emissora, exceto para a absorção de prejuízos sem previa anuência dos Debenturistas;

✓

✓



- (xx) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela CA Investment e/ou pela Garantidora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;
- (xxi) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, que resulte em alteração de suas atividades principais ou que agregue a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas sem previa anuência dos Debenturistas;
- (xxii) pagamento, pela Emissora e/ou pela CA Investment, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos, exceto **(a)** pelo pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** antes da Alteração de Emissor das Debêntures, pelo pagamento antecipado de determinados empréstimos junto à Paper Excellence no valor de até R\$ 1.900.000.000,00 (um bilhão e novecentos milhões de reais); e **(c)** após a Alteração de Emissor das Debêntures, pelo pagamento antecipado de determinados empréstimos junto à Paper Excellence no valor de até R\$ 4.900.000.000,00 (quatro bilhões e novecentos milhões de reais), observado que o montante efetivamente pago no evento previsto no item (b) acima deverá ser descontado deste limite para fins de apuração; ressalvado que em qualquer das hipóteses (b) e (c) acima, os Índices Financeiros previstos nesta Escritura de Emissão estejam sendo cumpridos. Para fins deste item, fica desde já acordado entre as Partes que eventuais valores remanescentes devidos à Paper Excellence, no montante mínimo de até R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos mil reais), restarão subordinados ao pagamento da totalidade das Debêntures;
- (xxiii) aceitação de denúncia em decorrência de atuação, [pela CA Investment e/ou] pela Garantidora, em desconformidade com as normas que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, nacionais ou estrangeiras, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, e, conforme aplicáveis, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* (em conjunto "Leis Anticorrupção")
- (xxiv) aceitação de denúncia em decorrência de atuação, pela Emissora e/ou por qualquer terceiro, na qualidade de acionista, administrador, funcionário ou representante legal

C

any

da Emissora, em desconformidade com as Leis Anticorrupção, exceto (i) se tal denúncia for relacionada às matérias objeto do acordo de leniência da J&F, celebrado em 5 de junho de 2017 com o Ministério Público Federal (mas desde que tal denúncia não decorra de um descumprimento de quaisquer das obrigações e condições acordadas em referido acordo de leniência), ou (ii) se tal denúncia for relacionada às matérias e fatos que, na data de hoje, são de notório conhecimento público das seguintes operações da Polícia Federal do Brasil: Greenfield, Sépsis, Cui Bono, Bullish, Lama Asfáltica e Tendão de Aquiles ("Operações" e os fatos aqui mencionados, "Fatos de Conhecimento Público", respectivamente), sendo certo que a presente exceção não abrange quaisquer novas fases ou desdobramentos das Operações (observado, ainda, que as eventuais novas fases ou desdobramentos das Operações que sejam decorrentes de Fatos de Conhecimento Público não estarão excetuadas da hipótese de vencimento antecipado deste item (xxiv) caso acarretem, a critério dos Debenturistas, em um efeito material adverso na situação (financeira ou de outra natureza) da Emissora, da Garantidora [e/ou da CA Investment]); e

- (xxv) não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido no item 7.5 abaixo, diante da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela CA Investment e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica
 - (a) às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou
 - (b) ao Evento de Vencimento Antecipado mencionado no item 7.1.1 (ii) acima;
- (ii) caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Emissora e/ou [pela CA Investment e/ou] pela Garantidora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão e/ou

C

DM